RESOLUÇÃO CAN 02/2025

Dispõe sobre a criação de reconhecimento específico para ações voluntárias em situações de emergência, catástrofes naturais e apoio humanitário.

Considerando:

a) A necessidade de reconhecer ações de caráter voluntário realizadas por membros do Movimento Escoteiro em situações emergenciais, como desastres naturais e outras crises humanitárias;
b) Que a adoção de diferentes formas de reconhecimento deve respeitar as características etárias dos públicos envolvidos, garantindo equidade, acessibilidade e coerência com os princípios do Movimento Escoteiro.

O Conselho de Administração Nacional (CAN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1° - Ficam instituídos, no âmbito da União dos Escoteiros do Brasil, os seguintes reconhecimentos por ações voluntárias em situações de emergência e ajuda humanitária:

I. Medalha da Solidariedade, destinada a adultos voluntários;
II. PIN da Solidariedade, destinado a crianças, adolescentes e jovens membros do Movimento Escoteiro.

Art. 2° - A Medalha da Solidariedade será concedida a adultos que, como membros ou associados ao Movimento Escoteiro, tenham atuado voluntariamente em ações de apoio à comunidade em contextos de desastres naturais, emergências públicas ou situações similares que exijam mobilização social solidária.

Parágrafo único. A concessão da medalha será de responsabilidade das Regiões Escoteiras, respeitado o princípio da não burocratização e a análise da relevância do serviço prestado.

Art. 3° - O PIN da Solidariedade será destinado a jovens do Movimento Escoteiro que tenham participado de atividades voluntárias e solidárias em situações emergenciais, sendo reconhecido como símbolo de sua contribuição social e compromisso com os valores escoteiros, e,

§ 1° - O PIN previsto no *caput* poderá ser utilizado por toda a vida escoteira.

§ 2° - O recebimento do PIN da Solidariedade na condição de jovem não impede a concessão da Medalha prevista no art. 1°, inciso I, caso o agraciado venha a realizar novas ações que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 2° desta Resolução.

Art. 4° - Ambos os reconhecimentos não se restringem a uma situação ou evento específico, aplicando-se a quaisquer ações análogas de ajuda

humanitária e emergencial em todo o território nacional, na forma do art. 2° desta Resolução.

Art. 5° - O texto base que fundamenta a criação do PIN, elaborado pela CPRC (Comissão Permanente de Reconhecimento e Condecorações), será utilizado como referência conceitual também para criação da medalha, sendo apenas suprimidas as menções específicas ao Rio Grande do Sul, de forma a ampliar sua aplicabilidade.

Art. 6° - As condecorações previstas nesta resolução poderão ser concedidas retroativamente, desde que respeitado o prazo de quatro anos contados da data da ocorrência do evento.

Art. 7° - Caberá à Diretoria Executiva Nacional definir o layout e os trâmites operacionais para confecção, distribuição e registros das condecorações previstas nesta Resolução.

Art. 8° - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba/PR, 02 de maio de 2025.

Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes
Presidente do Conselho de Administração Nacional